DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2117/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16565/2014
PROTOCOLO	: 1563007
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: CLEOMAR FRANCISCO GUIMARÃES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ao servidor Sr. Cleomar Francisco Guimarães, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	11/11/2014
Prazo de Entrega	26/11/2014
Remessa (postagem/protocolo)	25/11/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no, art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19

de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a” e arts 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, cumulado com a Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, conforme Decreto PE nº 3.766/2014, publicado no Diário n.4.145, de 11 de novembro de 2014, pag. 96.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia	12.893 (doze mil oitocentos e noventa e três) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 06 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F33 (transtornos depressivo recorrente) na data de 19/07/14.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-23982/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-4332/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram

apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Cleomar Francisco Guimarães, CPF n. 257.756.181-49, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer